



TC 022.729/2010-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Marajá do Sena/MA

Responsáveis: Luís Abreu Cordeiro (ex-prefeito, CPF 020.226.803-91) e Brilhantes Construções Ltda. (CNPJ 03.820.017/0001-83)

Assunto: Trânsito em Julgado do Acórdão 5113/2014-TCU-1ª Câmara

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Em cumprimento ao **Acórdão condenatório 5113/2014-TCU-1ª Câmara**, Sessão de 16/9/2014, Ata 33/2014 (peça 24), **foram notificados, individualmente**, o responsável Sr. Luís Abreu Cordeiro (ex-prefeito, CPF 020.226.803-91) e a empresa Brilhantes Construções Ltda. (CNPJ 03.820.017/0001-83).

2. Transcorridos os prazos recursais, o Sr. Luís Abreu Cordeiro e a empresa Brilhantes Construções Ltda. **não recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas, nem quitaram suas dívidas ou pediram parcelamento**. Desta forma, o Acórdão sobredito transitou em julgado, conforme quadro abaixo:

Responsáveis	Dados relativos à Notificação/Comunicação dos responsáveis – AC 5113/2014-TCU-1ª Câmara					
	Ofício	Data	Peça	Ciência em	Peça	Data do Trânsito em Julgado
Luís Abreu Cordeiro	3529/2014	1/12/2014	Peça 29	18/12/2014	Peça 35	3/1/2015
Brilhantes Construções Ltda.	Edita1 71/2015	9/4/2015	Peça 45	27/4/2015	Peça 46	13/5/2015

3. Explica-se que a empresa Brilhante Brilhantes Construções Ltda. foi notificada por edital, consoante despacho à peça 42, após tentativas infrutíferas no seu endereço e no endereço de seu representante respectivamente, conforme peças 28/37 e 43/44. Informa-se ainda que o documento de ciência apostado à peça 32 foi equivocado, vez que a assinatura é da Procuradoria da República, motivo pelo qual foi realizada a tentativa de entrega “em mãos” (peça 37).

4. Transcorridos os prazos recursais, **o Acórdão 5113/2014-TCU-1ª Câmara transitou em julgado** nas datas especificadas no quadro acima.

5. Diante do exposto, **foi atestada a inexistência de erros materiais** (Peça 26), **bem como o caráter definitivo do mencionado julgado**.

6. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §3º do artigo 1º da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme comprovante apensado aos autos (Peças 47-48).

7. Assim sendo, com fulcro na Delegação de Competência constante da Portaria-Secex/MA 2/2014, encaminho os autos ao **Núcleo de CBEX do SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO** desta **SECEX/MA** para a imediata formalização dos processos de cobrança



executiva, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 Resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, **via Scbex**.

SECEX/MA, 11/5/2015.

(assinado eletronicamente)

HUGO LEONARDO MENEZES DE CARVALHO

AUFC Matrícula 7708-9

(Delegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 18/2014)